



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

FLS 021206
TCE/SC DIPRO



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO 004629/2010

08/03/2010 15:46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS**
DE CONTAS DO BRASIL- ATRICON E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - TCE/SC.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, com sede atual na Rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-970, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-970, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, considerando que:

1. A **ATRICON** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado.

2. A **ATRICON** tem por objetivos:

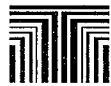
I - propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades das Cortes de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle das finanças públicas, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada uma;

II - estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre as Cortes de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos, científicos e técnicos, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle contábil, financeiro,



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

III - incentivar a instalação e o aprimoramento, pela Administração Pública, de sistemas especializados de controle interno;

IV - estimular a Administração Pública a adotar modernas normas de gestão financeira, objetivando melhorar a utilização de recursos públicos e propiciar maior economicidade de seus custos operacionais;

V - estudar e sugerir aos Tribunais de Contas do Brasil métodos modernos e eficazes de auditoria;

VI - coordenar a implantação, nas Cortes de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais da Administração Pública, permitindo critérios uniformes de aplicação de normas gerais de Direito Financeiro e Orçamentário;

VII - promover e desenvolver atividades que visem aos seus objetivos sociais em conjunto ou separadamente com entidades congêneres, como o Instituto Rui Barbosa - IRB e a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, dentre outras.

VIII - pugnar, junto a órgãos e poderes públicos, pela defesa de direitos e interesses dos associados;

IX - proporcionar constante entrosamento e coordenação das atividades profissionais dos associados, manter e desenvolver a solidariedade e o espírito de classe entre seus sócios, e prestar a devida assistência aos associados;

X - manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos, inclusive a nível internacional;

XI - promover a realização de conferências e congressos, para estímulo da cultura do direito, da economia, das ciências contábeis, das finanças e da administração, bem como patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos;

23



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

XII - debater problemas de interesse dos sócios, em eventos que promover, ou dos quais participar;

XII - estudar e sugerir a órgãos e autoridades públicas, diretrizes para o aperfeiçoamento de normas de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública direta e indireta;

XIII - diligenciar a execução, pelos meios ao seu alcance, das recomendações dos Congressos das Cortes de Contas, nacionais e internacionais;

XIV - colaborar na preparação e organização dos Congressos das Cortes de Contas, nacionais e internacionais;

XV - manter um centro de estudos sobre matérias relacionadas com a competência das Cortes de Contas;

XVI - congregar os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na defesa de interesse e solução de problemas comuns, relacionados com o livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais, perante as respectivas esferas de Governo, a opinião pública e a sociedade;

XVII - representar e defender, em juízo ou fora dele, direitos ou interesses dos Ministros, Conselheiros e Auditores Substitutos de Ministros e de Conselheiros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas, investidos na forma da lei.

2. Conforme o estatuto social da ATRICON, sua sede e foro é em Brasília, Distrito Federal, sendo que a sede administrativa coincidirá sempre com a do Tribunal a que pertencer o seu Presidente.

3. A Presidência da ATRICON, desde novembro de 2009, é exercida pelo Conselheiro Salomão Ribas Junior, membro do TCE/SC.

4. Na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TCE/SC, de 03 de agosto de 2009 (Ata nº 02/2009), foi aprovada a indicação do Conselheiro Salomão Ribas Junior para a presidência da ATRICON.

5. Os objetivos e atividades da ATRICON são do interesse institucional do TCE/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação que será

04
B



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para apoio na manutenção operacional da sede temporária da ATRICON junto ao TCE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Cabe ao TCE/SC fornecer apoio técnico-administrativo a ATRICON para manutenção operacional da sua sede temporária junto ao TCE/SC, por meio da disponibilização de bens, serviços, pessoal administrativo, bem como equipe técnica para manutenção do *site* da ATRICON na rede mundial de computadores, observada a disponibilidade de recursos humanos e financeiros do TCE/SC.
2. Cabe a ATRICON adotar ações visando à cooperação técnica, com intercâmbio e disponibilização de dados e informações, de resultados de pesquisas, de publicações e trabalhos técnicos, de vagas para membros e técnicos do TCE/SC em eventos promovidos pela ATRICON, como seminários, congressos e conferências, bem como a prestação de assistência técnica ao TCE/SC.
3. Cabe a ATRICON e ao TCE/SC, em conjunto, promover eventos nacionais e internacionais, como seminários, congressos, simpósios e reuniões técnicas, visando promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas para consecução dos objetivos deste acordo correrão à conta dos respectivos orçamentos, de acordo com a natureza e competências estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Cooperação produz efeitos e terá duração pelo prazo correspondente ao período do mandato do membro do TCE/SC na presidência da ATRICON.

[Handwritten signatures]

85



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

06
b
FLS 09/2010
TCE/SC DIPRO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 08 de março de 2010

**ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL - ATRICON**

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

TESTEMUNHA

CPF: 343195909-10

TESTEMUNHA

CPF: 377728.619.49

Florianópolis, 05 de março de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0070/2010

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 182, de 17 de março de 2009, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004 e art. 6º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Promover, a partir do mês de março do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo

- 1) De TC.AFC.13.A para TC.AFC.13.D
 - a) Alessandro de Oliveira
 - b) Azor El Achkar
 - c) Bartira Nilson Bonoto
 - d) Christian Chaplin Ganzo Savedra
 - e) Claudia Regina Pereira Bittencourt
 - f) Cláudio Martins Nunes
 - g) Denise Espíndola Sachet
 - h) Flávia Bogoni
 - i) Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins
 - j) Glaucia da Cunha
 - k) Luciana Cardoso Pilati
 - l) Marco Aurélio Laufer
 - m) Marcos Roberto Gomes
 - n) Marianne da Silva Brodbeck
 - o) Maristela Seberino Ros da Luz
 - p) Maximiliano Mazera
 - q) Michelli Zimmermann Souza
 - r) Odinéia Eleutério Kuhnen
 - s) Ricardo André Cabral Ribas
 - t) Sandro Daros de Luca
- Florianópolis, 08 de março de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0072/2010

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 182, de 17 de março de 2009, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar 496 de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE

Conceder à servidora Lucia Borba May Wensing, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.H, matrícula nº 450.706-1, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16.07.2010 a 30.07.2010, correspondente a 2ª parcela do 3º quinquênio – 2002/2007.

Florianópolis, 09 de março de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AUDITORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA TC.337/2007

ATA Nº 003/2010

Nesta data, no Gabinete do Conselheiro Salomão Ribas Junior, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Auditores em Estágio Probatório, constituída através da Portaria TC.574/2006 e TC.176/2009, composta pelos Conselheiros Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst e a servidora Kátia Albino Goulart Heinzen, membro da Comissão de Apoio constituída pela Portaria TC.573/2006, com o objetivo de proceder a terceira avaliação parcial do servidor Adircélio de Moraes Ferreira Junior, nomeado para o cargo de Auditor, conforme Ato Governamental nº 1151/2008, tendo tomado posse em 02 de julho de 2008. Registre-se que a presente avaliação é referente ao semestre julho a dezembro de 2009. Após a análise dos requisitos a serem observados, elencados nos artigos 5º, 6º e 7º da citada Portaria, a Comissão concluiu que o Auditor ora avaliado cumpriu satisfatoriamente a todos os requisitos, inexistindo fatos ou ocorrências que desabonem a sua conduta funcional. Nada mais a registrar, eu Kátia Albino Goulart Heinzen lavrei a presente ata, assinada pelos senhores Conselheiros, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
CONSELHEIRO-COORDENADOR DA COMISSÃO

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO-MEMBRO DA COMISSÃO

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO-MEMBRO DA COMISSÃO

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, CNPJ nº 37.161.122/0001-70; Objeto: Cooperação entre os participantes para apoio na manutenção operacional da sede temporária da ATRICON junto ao TCE/SC; Do Valor: Não implica em transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que as despesas para consecução dos objetivos deste acordo correrão à conta dos respectivos orçamentos, de acordo com a natureza e competências estipuladas neste Termo; Vigência: O presente Termo de Cooperação produzirá seus efeitos e terá duração pelo prazo correspondente ao período do mandato do membro do TCE/SC na presidência da ATRICON; Data da assinatura: 08 de março de 2010; Signatários: Pelo TCE/SC seu Presidente, José Carlos Pacheco, e pela ATRICON seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior.